

especialização e desenvolvimento dos recursos humanos da Polícia Civil, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o preparo e aprimoramento profissional do Policial Civil, bem como a programação e a elaboração de cursos do interesse da Segurança Pública e Defesa Social, em favor da excelência na prestação de serviços à sociedade. (NR)

### Seção II

#### Das Funções Básicas

Art. 2º A Academia de Polícia Civil do Estado do Pará - ACADEPOL, tem como funções básicas:

I - promover a seleção e a formação dos recursos humanos, para o provimento efetivo de cargos de carreiras policiais e administrativos da Polícia Civil; (NR)

II - ministrar o ensino do Curso de Formação de Policial Civil, realizar treinamento, atualização, especialização, objetivando a qualificação, capacitação e a readaptação profissional necessária à realização da atividade de Polícia Judiciária e atividade-meio; (NR)

III - desenvolver a cultura acadêmica, unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos;

IV - articular parcerias com órgãos acadêmicos, jurídicos, técnicos, científicos, privados e públicos, nas esferas Municipal, Estadual, Federal, ou estrangeiro, com a finalidade de melhor desenvolver os seus métodos e sistema educacional;

V - produzir e difundir conhecimento do interesse policial, da Segurança Pública e Defesa Social;

VI - ser necessariamente consultada, para posterior e competente parecer, quando da programação de cursos voltados para o conhecimento de Polícia Judiciária;

VII - organizar e manter Biblioteca especializada na área do conhecimento policial, fazendo uso da Tecnologia da Informação, sistematizando, digitalizando e investindo de relevância e propósito os dados disponíveis, para atender ao ensino e a pesquisa dos Profissionais de Segurança do Cidadão;

VIII - elaborar e executar o PGEC - Plano Geral de Ensino e Cultura anual;

IX - elaborar e executar o PGO - Plano Geral Orçamentário anual; X - executar outras atividades, no campo do ensino, pesquisa e extensão, decorrente de legislação ou convênio firmado pela Delegacia Geral;

XI - elaborar os projetos dos diversos cursos, para aprovação pelo Delegado Geral da Polícia Civil;

XII - participação ativa no gerenciamento de concursos públicos, para cargos de provimento efetivo da carreira Policial Civil e administrativa.

XIII - promover e difundir o ensino, na modalidade à distância, destinado a formação continuada, especialização e treinamento do servidor da Polícia Civil, com encargos de orientação e coordenação das atividades didático-pedagógicas e administrativas formativas desta modalidade. (NR)

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º Para cumprimento de sua finalidade e competência a Academia de Polícia Civil do Estado do Pará contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção da ACADEPOL;

II - Divisão de Pesquisa e Programação:

a) Museu;

b) Seção de Planejamento e Estudos;

c) Seção de Biblioteca.

III - Divisão de Ensino:

a) Seção de Seleção da Divisão de Ensino;

b) Seção Pedagógica e de Orientação Educacional;

c) Seção de Adestramento e Meios;

IV - Divisão de Apoio Administrativo:

a) Seção de Serviços Gerais;

b) Setor de Almoxarifado;

c) Setor Gráfico.

Parágrafo único. O Organograma da Estrutura Organizacional está representado no anexo deste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I

Das Atribuições dos Dirigentes da ACADEPOL

Art. 4º Constitui competência dos dirigentes da ACADEPOL em todos os níveis, além das específicas das unidades e programas sob sua direção, as seguintes:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades inerentes à sua área de competência;

II - promover nas unidades gerenciais desenvolvimento de fluxo de comunicação no processo gerencial, propiciando perfeito inter-relacionamento da ACADEPOL;

III - combater o desperdício em todas as suas formas, com vistas a reduzir custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;

IV - orientar os colaboradores na execução de suas tarefas, proporcionando-lhes visão integrada na unidade gerencial;

V - propiciar aos servidores colaboradores condições para o desenvolvimento de atitudes, habilidades e conhecimentos, voltados para os objetivos da unidade gerencial a que pertencem, assegurando ao público cliente um tratamento rápido e eficaz;

VI - ensejar oportunidade para o progresso individual dos servidores colaboradores, em consonância com sua capacidade e habilidades, e com os objetivos precípuos da ACADEPOL;

VII - elevar e incentivar entre os servidores colaboradores, o espírito de lealdade aos princípios da Polícia Civil e às autoridades constituídas, pelo acatamento às ordens e às solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficiência e eficácia da gestão da ACADEPOL;

VIII - zelar pelos bens que estão sob sua guarda, bem como a disciplina e apresentação de seus colaboradores;

IX - elaborar e controlar o plano de férias dos servidores colaboradores, bem como a escala de serviço e respectiva frequência;

X - requisitar à unidade gerencial competente, toda a logística necessária às atividades do órgão;

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as normas emanadas pelo superior hierárquico;

XII - apresentar sugestões com vistas ao aprimoramento gerencial das atividades;

XIII - exercer outras atividades correlatas, determinadas por superior hierárquico no âmbito de sua competência;

XIV - responder perante superior hierárquico, por todas as providências de sua alçada relacionadas com atos e omissões de seus servidores colaboradores.

##### Seção II

#### Da Direção da ACADEPOL

Art. 5º A Direção da Academia de Polícia Civil do Estado do Pará - ACADEPOL, além do disposto no artigo anterior, compete:

I - gerenciar a prestação de contas do suprimento de fundos da ACADEPOL;

II - sugerir instauração de procedimentos disciplinares e propor elogios aos servidores colaboradores no âmbito de sua competência;

III - propor ao Delegado-Geral de Polícia Civil, o provimento e substituições das chefias, no âmbito de sua competência;

IV - informar sobre as fichas de estágio probatório dos servidores colaboradores, conforme o previsto em normatização sobre o referido estágio;

V - deferir e indeferir matrículas;

VI - requisitar profissionais com habilitação técnica para a emissão de diagnósticos e pareceres que se fizerem necessários à comprovação de conduta ética e moral compatível ou incompatível com o exercício da atividade Policial Civil;

VII - dirigir e representar a Academia de Polícia Civil do Estado do Pará;

VIII - indicar para aprovação do Delegado-Geral os nomes de professores para os cursos de formação e outros oferecidos pela ACADEPOL;

IX - realizar, de forma articulada, parcerias, convênios e projetos de intercâmbio, para fins técnico-cultural com instituições de ensino acadêmico;

X - articular-se com as instituições de ensino e pesquisa, visando o aprimoramento das atividades e métodos pedagógicos utilizados;

XI - elaborar e atualizar, de forma articulada, as instruções normativas da ACADEPOL;

XII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico no âmbito acadêmico.

##### Seção III

#### Da Divisão de Pesquisa e Programação

Art. 6º À Divisão de Pesquisa e Programação compete:

I - elaborar trabalhos estatísticos e científicos concernentes ao planejamento, às pesquisas e avaliação do ensino ministrado nos cursos de competência da ACADEPOL;

II - elaborar, antes do início de cada ano, o plano geral orçamentário referente às atividades da ACADEPOL;

III - elaborar o relatório anual das atividades realizadas pela ACADEPOL;

IV - planejar e coordenar a seleção de candidatos ao Curso de Formação de Policial Civil, bem como, de atividades afins; (NR)

V - articular-se com a Divisão de Ensino, no planejamento de cursos de atualização e especialização para Policiais Cíveis, visando à capacitação da formação policial e consequente qualificação para melhor eficiência e eficácia no atendimento ao cidadão; (NR)

VI - confeccionar planilhas orçamentárias e de pagamento de horas/aulas de professores, coordenadores e apoio operacional,

por ocasião de realização de cursos realizados pela ACADEPOL.

Art. 7º Ao Diretor da Divisão de Pesquisa e Programação, além do disposto no art. 4º deste Regimento, compete:

I - programar os trabalhos estatísticos e científicos relacionados ao planejamento, às pesquisas e avaliação do ensino ministrado nos diferentes cursos da ACADEPOL;

II - elaborar a relação de alunos do Curso de Formação de Policial Civil para pesquisa de antecedentes criminais; (NR)

III - encaminhar aos órgãos competentes, quando necessário, documentação de alunos para verificação de autenticidade;

IV - programar o levantamento de material didático e pedagógico a serem utilizados nos diversos cursos realizados pela ACADEPOL;

V - articular-se com a Divisão de Ensino, no planejamento e coordenação de atividades didáticas, compreendendo, fóruns de debates, jornadas, seminários, conferências e outras modalidades culturais realizadas pela ACADEPOL.

##### DO MUSEU

Art. 8º Ao Museu, vinculado a Divisão de Pesquisa e Programação compete:

I - pesquisar e catalogar livros, peças, equipamentos, armas e outros documentos que auxiliem a perpetuar a história da Polícia Civil do Estado do Pará;

II - zelar pelo patrimônio cultural e histórico da Instituição;

III - manter o intercâmbio com museus de instituições congêneres;

IV - promover exposições, em datas festivas da Instituição;

V - incentivar pesquisas sobre a história da Instituição e do Sistema de Segurança Pública;

VI - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do órgão.

Art. 9º Ao Chefe do Museu, além das atribuições previstas no art. 4º deste Regimento, compete:

I - organizar e coordenar todas as atividades do Museu;

II - manter intercâmbio cultural e informativo com museus de instituições congêneres;

III - sugerir convênios e ações que visem desenvolver as atividades sob sua responsabilidade.

Art. 10. À Seção de Planejamento e Estudos, vinculada à Divisão de Pesquisa e Programação, compete:

I - elaborar estudos, pesquisas e trabalhos em grupo, visando a produção do conhecimento acadêmico de interesse da Segurança Pública e Defesa Social;

II - pesquisar, arquivar e controlar o acervo da galeria dos diretores e dos policiais mortos em serviço;

III - elaborar, programar e coordenar o processo de inclusão dos figurantes das galerias da ACADEPOL.

Art. 11. Ao Chefe da Seção de Planejamento e Estudos, além das atribuições previstas no art. 4º deste Regimento, compete:

I - coordenar pesquisas em estudos de matérias do interesse policial, possibilitando elementos de informação ao profissional de segurança do cidadão;

II - coordenar programas de treinamento que visem à capacitação do Policial Civil; (NR)

III - programar e coordenar os procedimentos inerentes às galerias da ACADEPOL.

Art. 12. À Seção de Biblioteca da ACADEPOL compete:

I - registrar, classificar, sistematizar, guardar e conservar acervo informacional sobre temas do interesse policial, para consultas presenciais, *on-line* e *off-line*;

II - promover a utilização do acervo informacional, mantendo o atendimento à consultas, controlando os empréstimos à pessoas credenciadas;

III - organizar, no âmbito da ACADEPOL, a classificação, o registro e a guarda de obras digitalizadas e constantes de mídia, que compõem seu acervo digital.

Art. 13. Ao Chefe da Biblioteca, além das atribuições previstas no art. 4º deste Regimento, compete:

I - franquear e disciplinar alunos, professores e demais interessados, o acesso ao acervo informacional;

II - preservar os *hardwares*, *softwares* e mídias, impedindo que neles se façam anotações, alterações e marcas;

III - organizar anualmente catálogo de referências de obras bibliográficas digitalizadas em mídias, constantes de seu acervo, para as disciplinas dos cursos ministradas pela ACADEPOL;

IV - programar, organizar e executar todos os serviços prestados pela Biblioteca.

##### Seção IV

#### Da Divisão de Ensino

Art. 14. À Divisão de Ensino compete:

I - traçar e fixar as Diretrizes básicas das atividades didáticas e pedagógicas, visando à formação, atualização, capacitação, qualificação e especialização do Policial Civil; (NR)

II - propor a criação de cursos ou a introdução de novas matérias